Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 872.623 CEARÁ

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :ANTONIO MARTINS ANDRADE

ADV.(A/S) :PATRÍCIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA E

Outro(A/S)

RECDO.(A/S) :UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO:

Trata-se de processo em que se discute a possibilidade de incidência da contribuição previdenciária sobre parcela da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho não incorporável pelo servidor quando da inatividade.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao examinar o RE 593.068, atualmente sob minha relatoria, reconheceu a repercussão geral da matéria. Confira-se a ementa da decisão:

"CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL.

TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004.

CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO).

1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na

Supremo Tribunal Federal

ARE 872623 / CE

base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição).

2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida."

Diante do exposto, com base no art. 328, parágrafo único, do RI/STF, dou provimento ao agravo para conhecer do recurso extraordinário e determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que sejam observadas as disposições do art. 543-B, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator